



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Secretaria de Estado da Agricultura- SEAGRI/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022/GAMA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Por Lote (id 0031931505)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.070179/2022-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos estruturais e materiais de ornamentação, para atender os referidos eventos: 7º Concafé, previsto para 21 e 22 de setembro de 2022 em Cacoal-RO.

CONSIDERANDO as razões exaradas na Justificativa contida nos autos com o id 0032286222, a qual versa sobre os motivos da solicitação de revogação do processo licitatório do processo 0025.070179/2022-06, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos estruturais e materiais de ornamentação para atender o referido evento: 7º Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café - CONCAFÉ.

CONSIDERANDO que o evento: 7º Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café - CONCAFÉ, está previsto para ocorrer no 21 e 22 de setembro de 2022 em Cacoal-RO.

CONSIDERANDO que no EDITAL DE LICITAÇÃO, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 656/2022/GAMA/SUPEL/RO dispõe em seu ITEM 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS no subitem 1.1.4 está previsto para o mesmo período do evento:

"A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo: DATA DE ABERTURA: 21 de setembro de 2022. HORÁRIO: às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>"

CONSIDERANDO a urgência no trâmite de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de equipamentos estruturais e materiais de ornamentação, para atender o referido evento.

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado.

O Secretário de Estado da Agricultura nos usos de suas atribuições legais, e com o fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 que versa:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada foi REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório."

Torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a

licitação supramencionada foi REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserida no competente processo licitatório.

Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2022

JANDERSON RODRIGUES DALAZEN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA
SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN**, **Secretário(a)**, em 21/09/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032298784** e o código CRC **671463D0**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0025.070179/2022-06

SEI nº 0032298784